

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ

MAUÁ - ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 1 506, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1 976

AMAURY FIORAVANTI, PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ, em sessão de 08 de novembro de 1 976, aprovou e ele promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Os atuais cargos do Quadro do Pessoal fixo da Prefeitura Municipal de Mauá, ficam integrados num único Quadro Geral e reclassificados de conformidade com o estabelecido na presente lei, mantidas as disposições da Lei nº 1 168, de 30 de dezembro de 1 970 e alterações introduzidas pelas leis nºs. 1 194, de 27 de setembro de 1 971, 1 218, de 28 de março de 1 972, 1 243, de 24 de agosto de 1 972, 1 275, de 1º de março de 1 973, 1 278, de 03 de abril de 1 973 e 1 324, de 04 de dezembro de 1 973.

Artigo 2º - Ficam criados no Quadro Geral de Funcionários, os seguintes cargos de provimento efetivo:

I) Um cargo de Diretor da Despesa, Padrão "Q", Grupo Ocupacional II, Tabela II, da Parte Permanente, na Coordenadoria da Fazenda, com a seguinte súmula de atribuições:

"Dirigir, orientar e fiscalizar as atividades de Diretoria incumbida de executar o registro das atividades financeiras, dos atos e fatos da Administração Municipal; Coordenar o processamento da despesa, armazenar, distribuir e adquirir todos os bens necessários para os serviços da Prefeitura."

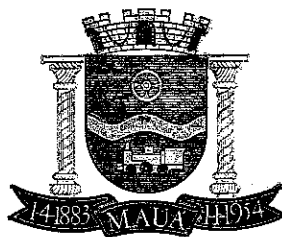
II) Um cargo de Diretor da Receita, Padrão "Q", Grupo Ocupacional II, Tabela II, da Parte Permanente, na Coordenadoria da Fazenda, com a seguinte súmula de atribuições:

"Dirigir, orientar e fiscalizar as atividades de Diretoria, incumbida de executar todas as atividades relativas aos controles e registros, referentes à arrecadação das receitas municipais e elaboração dos lançamentos de tributos, bem como o Cadastramento fiscal."

III) Um cargo de Chefe da Seção de Rendas Mobiliárias, Padrão "P", Grupo Ocupacional II, Tabela II, da Parte Permanente na Coordenadoria da Fazenda, Diretoria da Receita, Seção de Rendas Mobiliárias, com a seguinte súmula de atribuições:

"Orientar, distribuir e fiscalizar as atividades de

-segue fls.2-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ

MAUÁ - ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 1 506, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1 976 - FLS.2-

Seção, incumbida de proceder ao lançamento de impostos e taxas da sua área; proceder a conferência e cálculo dos lançamentos e descontos relativos às receitas diversas; realizar estudos sobre tributação afeta à sua área; manter atualizado o registro da sua atividade, o fichário nominal do contribuinte e outros relativos à tributação profissional; fiscalizar todas as atividades mobiliárias, cumprindo e fazendo cumprir, leis, atos e posturas municipais de interesse fiscal e adotando medidas punitivas legais no interesse do fisco municipal."

IV) Um cargo de Chefe da Seção de Rendas Imobiliárias, Padrão "F", Grupo Ocupacional II, Tabela II, da Parte Permanente, na Coordenadoria da Fazenda, Diretoria da Receita, Seção de Rendas Imobiliárias, com a seguinte súmula de atribuições:

"Orientar, distribuir e fiscalizar as atividades de seção, incumbida de promover estudos sobre a fonte de tributação imobiliária, sobre a capacidade tributária e as formas equitativas de imposição e distribuição do onus fiscal; realizar estudo sobre tributos incidentes na propriedade imobiliária; opinar sobre a legislação e regulamentação convenientes, relativa à atualização do débito fiscal; supervisionar os lançamentos de tributos incidentes sobre as propriedades imóveis; proceder estudos e previsões que interessem a elaboração da proposta orçamentária, pertinentes à Receita Municipal; - proceder juntada de informação de lançamento para expedição de Certidões".

V) Um cargo de Auxiliar de Tesoureiro, Padrão "I", Grupo Ocupacional II, Tabela II, da Parte Permanente, na Coordenadoria da Fazenda, Diretoria da Despesa, Seção de Contabilidade e Orçamento, Serviço de Tesouraria, com a seguinte súmula de atribuições:

"Executar as tarefas referente à Tesouraria e outras que lhe forem determinadas pelo Tesoureiro".

VI) Um cargo de Auxiliar de Contabilidade, Padrão "I", Grupo Ocupacional II, Tabela II, da Parte Permanente, na Coordenadoria da Fazenda, Diretoria da Despesa, Seção de Contabilidade e Orçamento, com a seguinte súmula de atribuições:

"Executar as tarefas referentes a Contabilidade e outras que lhe forem determinadas pelo Contabilista e por seu superior imediato".

Parágrafo Único - São requisitos para preenchimento

-segue fls.3-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ

MAUÁ - ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 1 506, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1 976 - FLS.3-

dos cargos criados no presente artigo:

- a) Diretor da Despesa - curso superior de Economia ou curso superior de Contabilidade;
- b) Diretor da Receita - curso superior de Economia ou curso superior de Contabilidade;
- c) Chefe da Seção de Rendas Mobiliárias - curso de segundo grau ou equivalente, com especialização;
- d) Chefe da Seção de Rendas Imobiliárias - curso de - segundo grau ou equivalente, com especialização; e
- e) Auxiliar de Tesoureiro - curso de primeiro grau ou equivalente.

Artigo 3º - Ficam extintos os seguintes cargos:

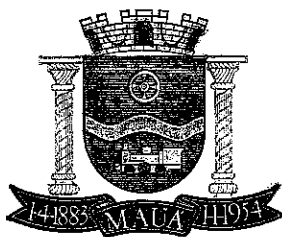
- a) Diretor da Fazenda, Padrão "Q", Grupo Ocupacional II, Tabela II, da Coordenadoria da Fazenda;
- b) Chefe da Seção da Receita, Padrão "P", Grupo Ocupacional II, Tabela II, C.F.3. da Coordenadoria da Fazenda;
- c) Lançadores Cadastristas, Padrão "I", Grupo Ocupacional II, Tabela II, C.F.3.1. da Coordenadoria da Fazenda.
- d) Assistente de Diretor, Padrão "M", Grupo Ocupacional II, Tabela II, da Parte Permanente, da Coordenadoria da Fazenda; e
- e) Caixas, Padrão "F", Grupo Ocupacional II, Tabela II, da Parte Permanente, da Coordenadoria da Fazenda.

Artigo 4º - O atual titular do cargo de Diretor da Fazenda, Padrão "Q", Grupo Ocupacional II, Tabela II, da Parte Permanente na Coordenadoria da Fazenda, fica relotado para o cargo de Diretor da Despesa, Padrão "Q", Grupo Ocupacional II, Tabela II, da Parte Permanente, na Coordenadoria da Fazenda.

Artigo 5º - O atual titular do cargo de Auxiliar de Contabilidade, Padrão "H", Grupo Ocupacional II, Tabela II, fica reclassificado para o Padrão "I", Grupo Ocupacional II, Tabela II.

Artigo 6º - O atual titular do cargo de Chefe da Seção de Contabilidade e Orçamento, Padrão "P", Grupo Ocupacional II, Tabela II, da parte permanente, na Coordenadoria da Fazenda, fica reclassificado para o cargo de Diretor da Receita, Padrão "Q", Grupo Ocupacional II, Tabela II, da Parte Permanente, na Coordenadoria da Fazenda.

-segue fls.4-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ

MAUÁ - ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 1 506, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1 976 -FLS.4-

Artigo 7º - O atual ocupante do cargo de Chefe da Seção da Receita, Padrão "P", Grupo Ocupacional II, Tabela II, da Parte Permanente, na Coordenadoria da Fazenda, fica relotado para o cargo - de Chefe da Seção de Rendas Imobiliárias, Padrão "P", Grupo Ocupacional II, Tabela II, da Parte Permanente, na Diretoria da Receita, Coordenadoria da Fazenda.

Artigo 8º - Os atuais titulares dos cargos de Lançadores Cadastristas, Padrão "I", Grupo Ocupacional II, Tabela II, da Parte Permanente, ficam reclassificados respectivamente para os cargos - de Chefe da Seção de Contabilidade e Orçamento, Padrão "P", Grupo Ocupacional II, Tabela II, da Parte Permanente, na Diretoria da Despesa, Coordenadoria da Fazenda, e Chefe da Seção de Rendas Mobiliárias, Padrão "P", Grupo Ocupacional II, Tabela II, da Parte Permanente, na Diretoria da Receita, Coordenadoria da Fazenda.

Artigo 9º - O atual titular do cargo de Caixa, Padrão "P", Grupo Ocupacional II, Tabela II, da Parte Permanente, fica reclassificado para o cargo de Auxiliar de Tesoureiro, Padrão "I", Grupo Ocupacional II, Tabela II, da Parte Permanente, na Coordenadoria da Fazenda, Diretoria da Despesa, Seção de Contabilidade e Orçamento, Serviço de Tesouraria.

Parágrafo Único - Dentro de trinta dias, contados da data da promulgação desta lei, o Chefe do Executivo Municipal fará publicar a identificação nominal dos ocupantes de cargos do Quadro Geral, para os servidores reclassificados de que trata este artigo.

Artigo 10 - A Estrutura Geral do Quadro de Funcionários constante do Anexo I, da Lei nº 1 168, de 30 de dezembro de 1970, e alterações posteriores, passa ser a seguinte:

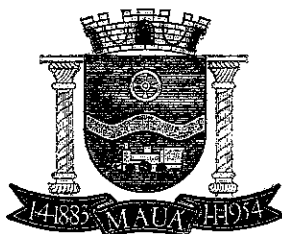
A N E X O I

ESTRUTURA GERAL DO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS

G.P. - GABINETE DO PREFEITO

- 1 Chefe de Gabinete
- 1 Assistente de Diretor
- 1 Encarregado de Relações Públicas
- 2 Escriurários

-segue fls.5-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ
MAUÁ - ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 1 506, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1 976 -FLS.5-

G.P. 1 - JUNTA DE SERVIÇO MILITAR

- 1 Secretário
- 1 Escriurário

G.P.2 - SECCÃO DO PESSOAL

- 1 Chefe
- 1 Escriurário

G.P.2.1. - SERVIÇO DE FOLHAS DE PAGAMENTO

- 1 Encarregado de Serviço
- 1 Apontador
- 2 Escriurários

G.P.3. - SERVIÇO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

- 1 Encarregado de Serviço

S.E. - SECRETARIA EXECUTIVA

- 1 Secretário
- 1 Encarregado de Serviço de Documentação

S.E.1. - SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES E ESTATÍSTICA

- 1 Encarregado de Serviço
- 3 Escriurários

S.E.2 - SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO

- 1 Encarregado de Serviço
- 1 Arquivista
- 1 Escriurário

S.E.3. - PORTARIA

- 2 Guardas de Próprios Municipais

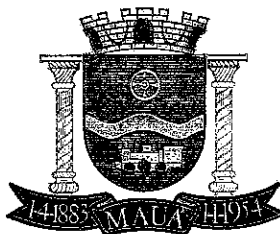
C.E. - COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES, SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

- 1 Coordenador
- 1 Diretor
- 1 Assistente

C.E.1 - SECCÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E PROMOÇÃO SOCIAL

- 1 Chefe
- 1 Professor Primário
- 1 Enfermeiro

-segue fls.6-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ

MAUÁ - ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 1 506, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1 976 -Fls.6-

C.E.1.1. - SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- 1 Encarregado de Serviço
- 1 Assistente Social

C.E.1.2. - SERVIÇO DE MERENDA ESCOLAR

- 1 Escriurário

C.E.1.3. - BIBLIOTECA MUNICIPAL

- 1 Bibliotecário
- 1 Escriurário

C.A.J. - COORDENADORIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

- 1 Coordenador
- 1 Diretor
- 1 Assistente de Diretor
- 1 Escriurário

C.A.J.1. - PROCURADORIA

- 2 Procuradores
- 1 Escriurário

C.A.J.2. - SERVIÇO DE COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA

- 1 Encarregado de Serviço
- 2 Escriurários

C.F. - COORDENADORIA DA FAZENDA

- 1 Coordenador

C.F.1 - DIRETORIA DA DESPESA

- 1 Diretor

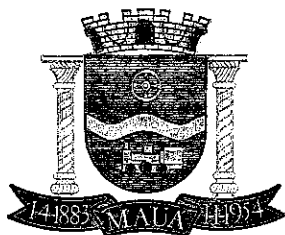
C.F.1.1. - SEÇÃO DE CONTABILIDADE E ORÇAMENTO

- 1 Chefe
- 1 Contabilista
- 2 Auxiliares de Contabilidade
- 4 Escriurários

C.F.1.1.1. - SERVIÇO DE TESOUREARIA

- 1 Tesoureiro
- 1 Auxiliar de Tesoureiro

-segue fls.7-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ
MAUÁ - ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 1 506, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1 976 -FLS.7-

C.F.1.2. - SEÇÃO DO MATERIAL

- 1 Chefe
- 1 Pesquisador de Mercado
- 1 Almoxarife
- 2 Escriturários

C.F.2. - DIRETORIA DA RECEITA

- 1 Diretor

C.F.2.1. - SEÇÃO DE RENDAS MOBILIÁRIAS

- 1 Chefe

C.F.2.1.1. - SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE RENDAS

- 1 Encarregado
- 6 Fiscais

C.F.2.2. - SEÇÃO DE RENDAS IMOBILIÁRIAS

- 1 Chefe

C.F.2.2.1 - SERVIÇO DE LANÇADORIA E CADASTRO

- 1 Encarregado de Serviço
- 1 Escriturário

C.F.2.2.2. - SERVIÇO DE EXPEDIENTE E MECANOGRRAFIA

- 1 Encarregado de Serviço
- 1 Mecanógrafo
- 1 Mecanógrafo Auxiliar

C.O. - COORDENADORIA DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

- 1 Coordenador
- 1 Diretor
- 1 Assistente de Diretor

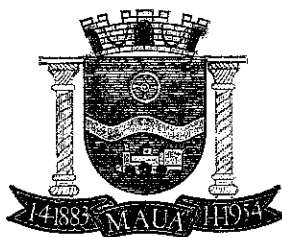
C.O.1. - SERVIÇO DE EXPEDIENTE

- 1 Encarregado de Serviço
- 1 Escriturário

C.O.2. - SEÇÃO DE PLANEJAMENTO, URBANISMO E OBRAS PARTICULARES

- 1 Chefe
- 4 Desenhistas
- 6 Fiscais de Obras
- 1 Escriturário

-segue fls.8-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ
MAUÁ - ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 1 506, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1 976 -FLS.8-

C.0.3. - SECCÃO DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

- 1 Chefe
- 1 Escriurário

C.0.3.1. - SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO

- 1 Encarregado de Serviço

C.0.3.2 - SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS

- 1 Encarregado de Serviço
- 1 Auxiliar de Mestre de Obras

C.0.3.3. - SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE PARQUES, JARDINS E CEMITÉRIOS

- 1 Encarregado de Serviço
- 3 Zeladores de Cemitérios

C.0.4. - SECCÃO DE LOTEAMENTO E VIAS PÚBLICAS

- 1 Chefe
- 1 Escriurário

C.0.4.1. - SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VIAS E ESTRADAS

- 1 Encarregado de Serviço

C.0.4.2. - SERVIÇO DE LIMPEZA PÚBLICA

- 1 Encarregado de Serviço

C.0.4.3. - GARAGEM MUNICIPAL

- 1 Encarregado de Serviço

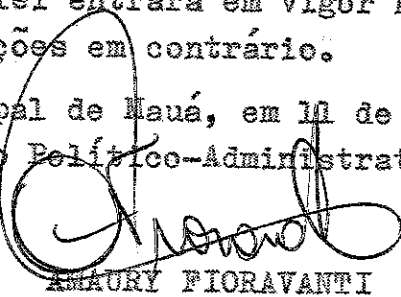
C.0.5. - SECCÃO DE CADASTRO TÉCNICO, TOPOGRAFIA E ARQUIVO DE PROJETOS

- 1 Chefe
- 3 Topógrafos
- 1 Escriurário

Artigo 11 - Para atender as despesas decorrentes desta lei, serão utilizadas as verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mauá, em 11 de novembro de 1 976
22ª da Emancipação Político-Administrativa do Município.


AMAURY FIORAVANTI

Prefeito Municipal